CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2025/ PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2025/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0014393/2025/PMP/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº262/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, ATRAVÉS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA BRENDYNHA LTDA.

O **MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMMICO**, com sede na Rua José Mendes de Moraes, S/N, Edificio Usina de Cultura, Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000, inscrita no CNPJ n° 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Srª. **RAYLANNE FLÁVIA GOMES DE RESENDE,** inscrita no CPF nº 049.597.773-03, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRENDYNHA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF nº 46.400.344/0001-99, com sede na Rua Antonio Divino, nº 325, bloco 5, Apt. 508, bairro Mondubim, CEP: 60.711-540, Fortaleza-CE, representada neste ato pelo Sr. **LEONARDO LUÍS MOURA SERAFIM**, inscrito no CPF sob nº 043.252.413-45, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **BRENDYNHA LTDA**, com sede no endereço supra citado, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI** e a empresa acima definida e qualificado, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 061/2025/PMP/PI,** referente a contratação da **BANDA BRENDYNHA LTDA** para a realização de apresentação artística musical, dia 31 de dezembro de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na cidade de Piracuruca-PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 001.0014393/2025/PMP/PI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

I-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO PROCEDIMENTO

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/21, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 061/2025/PMP/PI,** observando, precipuamente, as cláusulas descritas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, e atendendo ao disposto no art. 53 da mesma Lei, em aplicação subsidiária, quando necessário.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação da banda **BRENDYNHA LTDA** para a realização de apresentação artística musical, dia 31 de dezembro de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na cidade de Piracuruca-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta da preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº 061/2025/PMP/PI – Fundamenta-se no Art. 74, Inciso II, caput, combinado com o Art. 6º, Inciso XVIII, e o Art. 74, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com os critérios da Lei Federal nº 14.039/2020.

III- CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato conforme os termos e condições estabelecidos em sua proposta, ficando ajustado o valor global irrevogável e irreajustável de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago em uma única parcela, conforme as condições previstas neste instrumento.

3.1.1. O pagamento será efetuado com base nos preços praticados na área de atuação, desde que devidamente atestado pelo setor competente de Fiscalização do Município de Piracuruca-PI (PMP/PI). O pagamento será realizado até o dia do evento, observando-se a legislação vigente e as condições dispostas nas normas pertinentes. Não será permitido qualquer acréscimo nos valores, exceto por meio de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. O valor acordado inclui todos os tributos, encargos, custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a: impostos, taxas, materiais, equipamentos, frete, seguro, licenças, transporte, e qualquer outro custo necessário para a execução do objeto contratual.

3.2.1. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente ao crédito.

3.2.2. Caso haja erro na nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para correção, e o pagamento será suspenso até a regularização da documentação.

3.3. O prazo para pagamento iniciará após a regularização da documentação fiscal ou reapresentação do documento fiscal corrigido, não podendo esse procedimento gerar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem prejudicar a continuidade dos serviços pela

CONTRATADA.

3.4. O pagamento será realizado exclusivamente à empresa qualificada como Contratada no preâmbulo deste contrato, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.5. Para efetuar o recebimento, a CONTRATADA deve comprovar, através da apresentação das respectivas certidões, a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a legislação trabalhista e o Fisco, independentemente de solicitação do CONTRATANTE.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências quanto à liquidação de quaisquer obrigações fiscais ou contratuais, não gerando tal pendência direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

3.7. O pagamento será efetuado via ordem bancária, creditada diretamente na conta corrente da CONTRATADA, desde que a mesma informe previamente os dados bancários (instituição bancária, agência, número da conta corrente) na nota fiscal/fatura.

3.8. A CONTRATADA deve comprovar, durante toda a vigência contratual, a regularidade no recolhimento das cotas do INSS e dos depósitos do FGTS, mediante apresentação das respectivas certidões.

3.9. A CONTRATADA deve fornecer as informações bancárias necessárias para efetivação dos pagamentos, incluindo a instituição bancária, agência e conta corrente, devendo essas informações constar na nota fiscal/fatura.

3.10. O pagamento será feito em nome da empresa contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.11. O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE caso haja inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA ou erro na emissão da fatura.

IV- CLÁUSULA QUATA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser realizada a repactuação do valor contratado, caso ocorram eventos imprevistos ou previsíveis, porém de consequências extraordinárias, que impactem a execução do objeto contratual, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda, situações que impeçam a execução do ajustado. Esses eventos configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, justificando a revisão do valor inicialmente pactuado.

4.2. Caso a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao valor do contrato, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) ou outro índice aplicável, deduzindo-se eventual antecipação já concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

V- CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através da fiscal de contrato a Sra. **FRANCISCA DE OLIVEIRA ARAGÃO**, portaria nº 180/2025, de 24 de janeiro de 2025, inscrita no CPF nº 775.059.483-34, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI- CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas para a presente contratação.

6.1.2. Executar o objeto contratual com observância das normas legais aplicáveis, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das condições pactuadas, realizando a apresentação artística musical na data, local, horário e duração estabelecidos neste contrato.

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela realização da apresentação artística da Banda Brendynha, incluindo a presença dos artistas, músicos, equipe técnica e demais profissionais necessários à perfeita execução do espetáculo.

6.1.4. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração Pública, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, relacionadas à execução do objeto contratado.

6.1.5. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo se houver autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência.

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamento, hospedagem, alimentação, cachês, direitos autorais, bem como quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a apresentação artística.

6.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI qualquer ocorrência extraordinária, imprevisto ou situação urgente que possa comprometer ou interferir na realização da apresentação artística.

6.1.8. Cumprir as orientações do gestor e do fiscal do contrato, no que se refere aos aspectos técnicos, operacionais e administrativos relacionados ao objeto contratado.

6.1.9. Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução da apresentação artística, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento do valor contratado, na forma, prazos e condições estabelecidos neste instrumento e em conformidade com a legislação vigente.

6.2.3. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, certificando o cumprimento das condições pactuadas quanto à realização da apresentação artística.

6.2.4. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a realização do espetáculo, incluindo o acesso ao local do evento, nos termos definidos no Termo de Referência.

6.2.5. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto a data, local, horário e condições do evento.

6.2.6. Manifestar-se formalmente quanto à execução do objeto contratual, inclusive para fins de aceite, aplicação de sanções, alterações ou revisões contratuais, quando cabíveis.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.2.8. Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, qualquer irregularidade ou anormalidade verificada na execução da apresentação artística.

6.2.9. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada.

6.2.10. Analisar e decidir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sobre a caracterização de caso fortuito ou força maior alegados pela CONTRATADA, mediante justificativa formal e documentação comprobatória.

6.2.11. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.2.12. Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA ao local da apresentação, quando necessário, para fins de montagem, passagem de som, execução e desmontagem do espetáculo.

VII- CLAÚSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme clausula especifica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº14.133/21;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio

daquela que aplicou a sanção, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/21.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a realização da apresentação artística musical da Banda Brendynha, na data, local, horário e duração estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, observadas as condições técnicas, artísticas e operacionais pactuadas.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, podendo formular reclamações quanto ao descumprimento das condições contratuais, inclusive quanto à duração, repertório previamente acordado, presença dos artistas e qualidade técnica da apresentação.

8.3. Constatada a inexecução total ou parcial do objeto, ou o descumprimento das condições pactuadas, a CONTRATANTE poderá recusar o aceite da apresentação e reter ou glosar o pagamento, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelos ônus decorrentes.

IX – CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O recebimento do objeto dar-se-á mediante verificação, pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, de que a apresentação artística foi realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

9.2. Considerar-se-á recebido provisoriamente o objeto após a efetiva realização da apresentação artística, ficando condicionado o recebimento definitivo à emissão de termo circunstanciado, atesto ou recibo pelo setor competente, certificando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.3. Caso sejam constatadas falhas relevantes ou descumprimento das condições contratuais, devidamente registradas pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá recusar o recebimento definitivo, no todo ou em parte, adotando as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa.

X- CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
27.812.0002.2014	33.90.39	500
13.392.0008.2015	33.90.39	500/706/710

10.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no

art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

11.1. Conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/21, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

11.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 122 da Lei 14.133/21, não excluída a responsabilidade da contratada.

XII- CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUTAL:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos Art. 120 a 125: Tratam das sanções aplicáveis ao contratado.

12.2. A rescisão poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Art. 136 e 137: Estabelecem regras sobre a rescisão contratual.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

13.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2025/PMP/PI** e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no Artigo 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XVII – CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO:

17.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Piracuruca-PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAYLANNE FLAVIA GOMES DE RESENDE
Data: 16/12/2025 12:56:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Piracuruca-PI, 16 de dezembro de 2025

_____

RAYLANNE FLÁVIA GOMES DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO LUIS MOURA SERAFIM
Data: 16/12/2025 12:21:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

BRENDYNHA LTDA
CNPJ: 46.400.344/0001-99
Sr.LEONARDO LUÍS MOURA SERAFIM
CPF nº043.252.413-45
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF nº

TESTEMUNHA:
CPF nº